

Processo nº: 862668

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ/MG

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude SEEJ/MG, com vistas à apuração dos fatos relativos ao cumprimento do objeto do Convênio nº 155/92 celebrado entre a antiga Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e o Correntes Clube, do Município de Sabinópolis.

Conforme consta do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, o Convênio tinha por objeto o auxílio financeiro à Entidade para a realização de reformas diversas, com vistas à continuidade das atividades do clube junto aos seus associados.

A Comissão de Tomada de Contas Especial apontou a ausência de documentos aptos a comprovar a realização do objeto conveniado e concluiu ter havido dano ao erário no valor de R\$20.668,66 (vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Encaminhada a este Tribunal, a documentação foi distribuída à relatoria do Auditor Gilberto Diniz e examinada pela Unidade Técnica, que se manifestou pela citação do Senhor Antônio Carlos de Miranda, Presidente do Correntes Clube à época da assinatura do convênio, bem como dos titulares da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, no período de julho de 1993 a março de 2011.

Os autos foram, então, redistribuídos à minha relatoria, nos termos do art. 128 do Regimento Interno.

Considerando que não há no processo informações suficientes a respeito

de quem eram os titulares da SEEJ entre os anos de 1993 e 2011, encaminho os autos à **Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara** a fim de que promova a intimação do Senhor Tiago Lacerda, atual Secretário de Estado de Turismo e Esportes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie ao Tribunal a relação dos Secretários de Estado de Esportes e da Juventude que exerceram esta função no período de 1993 a 2011.

Advirta-se o responsável que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Cumprida a diligência ou transcorrido *in albis*, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator